

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 69/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE LÂMINAS DE AÇO MAGNÉTICO

1 - Alterar a redação do Art. 4º, conforme abaixo:

DE:

“Art. 4º Para os TRANSFORMADORES ELÉTRICOS DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, destinados à internação para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, ficam dispensados, a partir de 1º de janeiro de 2006, do cumprimento da etapa descrita no inciso I do art. 1º até o limite de 50% (cinquenta por cento) em quantidade do total da produção desses transformadores, no ano calendário.”

PARA:

“Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2009, os TRANSFORMADORES ELÉTRICOS DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA destinados à internação para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum estão dispensados da obrigatoriedade prevista no inciso I do art. 1º, até o limite da quantidade de transformadores comercializados na Zona Franca de Manaus, no ano calendário.

Parágrafo único. Caso a quantidade de transformadores destinados a outras localidades seja superior à comercializada na Zona Franca de Manaus, esse excedente deverá ser produzido conforme Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, atendendo, inclusive, à obrigatoriedade estabelecida no inciso I do art. 1º.”

A etapa do inciso I do art. 1º refere-se à estampagem da chapa de aço.

PROPOSTA Nº 91/08 - ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO DECRETO Nº 783, DE 25 DE MARÇO DE 1993, QUE FIXA O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS: TELEJOGOS, CARTUCHOS PARA TELEJOGOS E CARTAS DE JOGAR.

1) Incluir no item I das Observações do Anexo II do Dec. 783/93, que estabelece a dispensa de montagem, os dispositivos de joysticks, conforme redação abaixo:

DE:

1 - Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto mecanismo para telejogos;

PARA:

1 - Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes subconjuntos: a) mecanismos para telejogos; e b) dispositivos de entrada de dados ou acionamento para controle de telejogos (joysticks).

PROPOSTA Nº 113/08 - CONJUNTO CHAPAS DE AQUECIMENTO PARA APARELHO DE ALISAR CABELOS

I - corte da película plástica isoladora;

II - corte e dobra da chapa de alumínio;

III - corte, decapagem dos fios condutores e crimpagem na chapa de alumínio;

IV - integração dos termistores às chapas de contato de alumínio;

V - isolamento do conjunto chapa/termistor com película de plástico;

VI - inserção do conjunto isolado no perfil de alumínio extrudado; e

VII - prensagem do perfil de alumínio extrudado para fixação da resistência.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VI e VII, que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA Nº 114/08 - RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO PARA SECADOR DE CABELOS

I - injeção plástica da cruzeta;

II - bobinamento do arame para formação da mola resistiva;

III - corte, decapagem e crimpagem dos fios nos terminais elétricos;

IV - fixação dos terminais na mica;

V - fabricação do termostato;

- VI - fixação do termostato;
- VII - conexão do jumper no termostato e nos terminais;
- VIII - integração do conjunto termostato/terminais à mica; e
- IX - montagem final do produto, compreendendo:
 - a) encaixe das lâminas de mica;
 - b) encaixe da cruzeta plástica no topo da mica; e
 - c) fixação da mola resistiva na mica.

CONDICIONANTES:

- A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus exceto a etapa descrita no inciso V, que poderá ser realizada em outras regiões do País.
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.
- C) A etapa estabelecida no inciso V será considerada atendida quando, a cada ano calendário, for atingido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da produção.

PROPOSTA Nº 009/09 - ISOLADOR ELÉTRICO DE VIDRO TEMPERADO PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

- I - seleção visual dos dielétricos;
- II - aplicação de cimento no interior da campânula;
- III - posicionamento da extremidade superior do dielétrico na campânula;
- IV - aplicação de cimento no orifício interno da extremidade superior do dielétrico;
- V - colocação de centralizador sobre o dielétrico;
- VI - colocação de pino na parte central do dielétrico;
- VII - prensagem do conjunto;
- VIII - vibração e jateamento de água simultâneos, na face inferior do isolador, para retirar o excesso de cimento derivado da vibração;
- IX - verificação visual do conjunto montado;
- X - imersão do conjunto montado em água com temperatura controlada, para a cura do cimento;
- XI - retirada do centralizador, para retirada da água residual;
- XII - ensaio mecânico de tração;
- XIII - colocação de cupilha de travamento;
- XIV - limpeza dos resíduos de cimento existente na campânula ou pino; e
- XV - aplicação de argamassa na junção da campânula com o dielétrico.

CONDICIONANTES:

- A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.